



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Especial de Licitação



CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 – DICOM/CLDF

RETIFICAÇÃO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

(Conforme o previsto no item 5 do Edital da Concorrência nº 01/2022)

Processo SEI nº 00001-00013567/2021-51

Objeto: Contratação de serviços de publicidade, a serem prestados por 03 (três) agências de propaganda, com o objetivo de atender à Câmara Legislativa do Distrito Federal-CLDF, conforme exigências e demais informações constantes do Edital.

Em tempo, no que tange às considerações iniciais formuladas pela Licitante no Pedido de Esclarecimento nº 7, em especial as que se referem à isonomia entre as concorrentes, entende-se ser necessária a retificação dos seguintes pedidos de esclarecimento:

Pedido nº 1, item 2: "(...) solicitamos esclarecer: está correto o entendimento de que, também no certame em apreço, as licitantes devem apresentar planilha específica com os valores totais a serem investidos em cada plataforma, de acordo com os preços constantes do MidiaCad?"

Onde se lê: *"As licitantes podem optar por apresentar as planilhas de investimento em mídia de maneira a deixar mais clara sua estratégia publicitária, desde que atendam ao mínimo exigido no subitem 11.3.4. do Edital de Licitação da Concorrência nº 01/2022-DICOM/CLDF".*

Leia-se: *"Não será permitido recorrer às tabelas do Midiacad".*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Especial de Licitação



Pedido nº 1, item 3: "Por outro lado, indagamos: as licitantes podem recorrer às tabelas do MidiaCad para satisfazer a exigência disposta na alínea 'a' do subitem 11.3.4.3 do Edital?"

Onde se lê: *"Sim. As Licitantes podem recorrer às tabelas do MidiaCad, desde que deixem explicitada sua utilização".*

Leia-se: *"Não".*

Cumprе salientar que as retificações foram adotadas a fim de conferir isonomia aos Licitantes, com fulcro no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Adicionalmente, com base no item 29.1 do Edital de Licitação, esclarece-se que o item "Recursos Próprios de Comunicação", constante do "Anexo I - Briefing" do Edital, refere-se somente às peças a serem divulgadas de forma orgânica, excluindo-se qualquer planejamento de mídia para as redes sociais.

Brasília/DF, 25 de julho de 2022.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO